N 64

Illmo e Exmo Sr

Recebi e levei á Augusta Presença de S. M. o Imperador o Officio marcado com o Nº 36 de 11 de Janeiro, e Ficando o Mesmo Augusto Senhor sciente de todo o seu contheudo, me Determinou que participasse a V Exca e Sa, que o artigo do dito Officio relativo as Ancoras, foi communicado á competente Repartição por onde se tomará a resolução conveniente.

Quanto porem aos documentos que V Exca e Sa julgão necessarios para a reclamação ordenada do Pão Brasil, que fora remettido para a Europa durante o Governo do intruso Manoel de Carvalho Paes de Andrade; consta, por Officio do Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, terem Elles já sido remettidos para essa Cidade, e he de esperar que estejaõ presentemente em poder de V Exca e Sa.

Para previnir porem qualquer acontecimento imprevisto, Mandou S. M. I. communicar o artigo respectivo do mencionado Officio ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a fim deste expedir novas Ordens á Junta da Fazenda de Pernambuco, sobre este objecto. O que participo a V Exca e Sa para sua intelligencia.

Ds Gde a V Exca e Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Março de 1825.

Luiz Jde Gante Melo

Srs Felisberto Caldeira Brant,
e Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Recebido em 25 de Abril 1825
Respondido em 5 de Maio d.º